



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 01 de fevereiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 6521/2018-0

Ref.: Ofício SGP-12 nº 803/2017

DOCREC

70/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao novo pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 326/2017, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Praça São Francisco de Assis e São Rafael o espaço que especifica, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

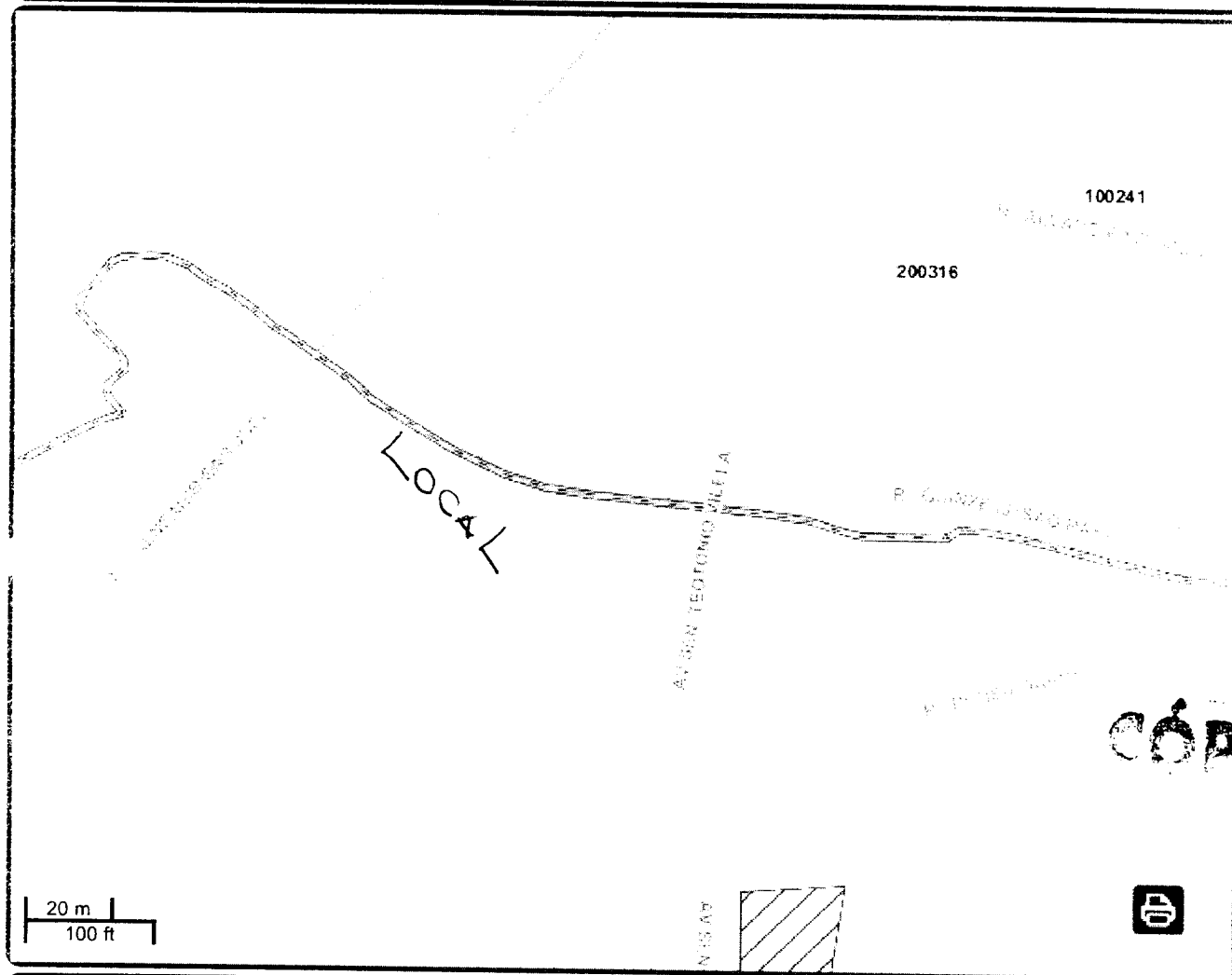
VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MAC/drs
Resp 326/17

CMSP - SGP-12 - 02/02/2018 - 12:12 - 006012 - 1/1

Mapa Digital da Cidade



Escala:
1595



Link: http://mapas.geosampa.prodiam/PaginasPublicas/_SBC.aspx?id=15533

Data e Hora: 11/12/2017 16:00:12

Legendas

Político-Administrativo

Croqui Patrimonial

Municípios da RMSP

☒ Área Cedida

DIMSA MUNICÍPIOS

HIDROGRAFIA

LOGRADOUROS

☐ SUBPREFEITURAS

☐ DISTRITOS

QUADRAS MARIAS

☐ Comum

☐ Dominial

☐ Especial

☐ Faixa de Servidão

Área cedida a PMSP

Registro de Área Pública

— 45 —
2017-O.100.338-C
Enalberto
ARQUIVO
SUCI/DSAPI
13/12/2017

LEI N.º 9312, DE 14 DE SETEMBRO DE 1981

Aprova plano de melhoramentos no
32.º subdistrito — Capela do Socorro,
e dá outras providências.

ARQUIVADO
SUS/DEAP

13/12/2017

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de agosto de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 26.203-P-1.038, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado o seguinte plano de melhoramentos no 32.º subdistrito — Capela do Socorro:

I — Alargamento da Estrada de Parelheiros, desde um ponto situado a 125,00 metros, mais ou menos, além do eixo da Rua Cantaura, até 140,00 metros, mais ou menos, após a Rua Satélite Ariel, com largura variável de 39,00 a 74,00 metros e extensão aproximada de 3.245,00 metros;

II — Alargamento da Rua David Fabricius, desde a Estrada de Parelheiros até o início de rua existente, com largura básica de 16,00 metros e extensão aproximada de 240,00 metros;

III — Alargamento e prolongamento da rua existente, desde o término da Rua David Fabricius até a Estrada de Parelheiros, com largura básica de 16,00 metros e extensão aproximada de 320,00 metros;

IV — Modificação parcial do alinhamento aprovado pela Lei n.º 9256, de 20 de maio de 1981, no trecho compreendido entre as Ruas Afonsina Storini e Estrada Velha de Parelheiros;

V — Reserva de áreas, destinadas à implantação de sistema viário e obras complementares de urbanização na confluência da Estrada de Parelheiros com a Estrada da Varginha.

Parágrafo único — Ficam aprovadas as concordâncias de alinhamentos assinaladas na planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Conforme indicado na planta citada no artigo anterior, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros às vias ali mencionadas não poderão ter, para elas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de setembro de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Reynaldo Emygdio de Barros** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Manoel Figueiredo Ferraz** — O Secretário das Finanças, **Pedro Cipollari** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Roberto Pastana** Câmara.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 14 de setembro de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, **Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud**.

CÓPIA

sua seleção enviar resultado

Base de dados:

legis

Pesquisar:

LEI9.312/1981 [Todos os campos]

Referências encontradas:

1

Mostrando:

1 .. 1 no formato [Detalhado]

página 1 de 1

1 / 1

legis

selecionar

 imprimir

— 47 —
2017-0.100.338-C
Eu Alalato
ARQUIVADO
SUGI DEAPI
13/12/2017

COPIA

Título: LEI Nº 9.312 14/09/1981 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova plano de melhoramentos no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, e da outras providencias.

Publicação: DOM 15/09/1981 p. 2 c. 2

Projeto: Projeto de Lei Nº 118/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Indexação: Afonsina Storni (Rua) - Alargamento de logradouro - Alinhamento de logradouro - Capela do Socorro - David Fabricius (Rua) - Imovel particular - Melhoramento publico - Parelheiros, de (Estrada) - Parelheiros, de (Estrada Velha) - Prolongamento de logradouro - Utilidade publica - Varginha, da (Estrada)

página 1 de 1

sua seleção

Refinar a pesquisa

Base de dados legis : Formulário avançado

[Formulário livre](#)

Pesquisar:

no campo:

1

LEI9.312/1981

Todos os campos ▼

 índice

2 and ▼

Todos os campos ▼

 índice

3 and ▼

Todos os campos ▼

 índice

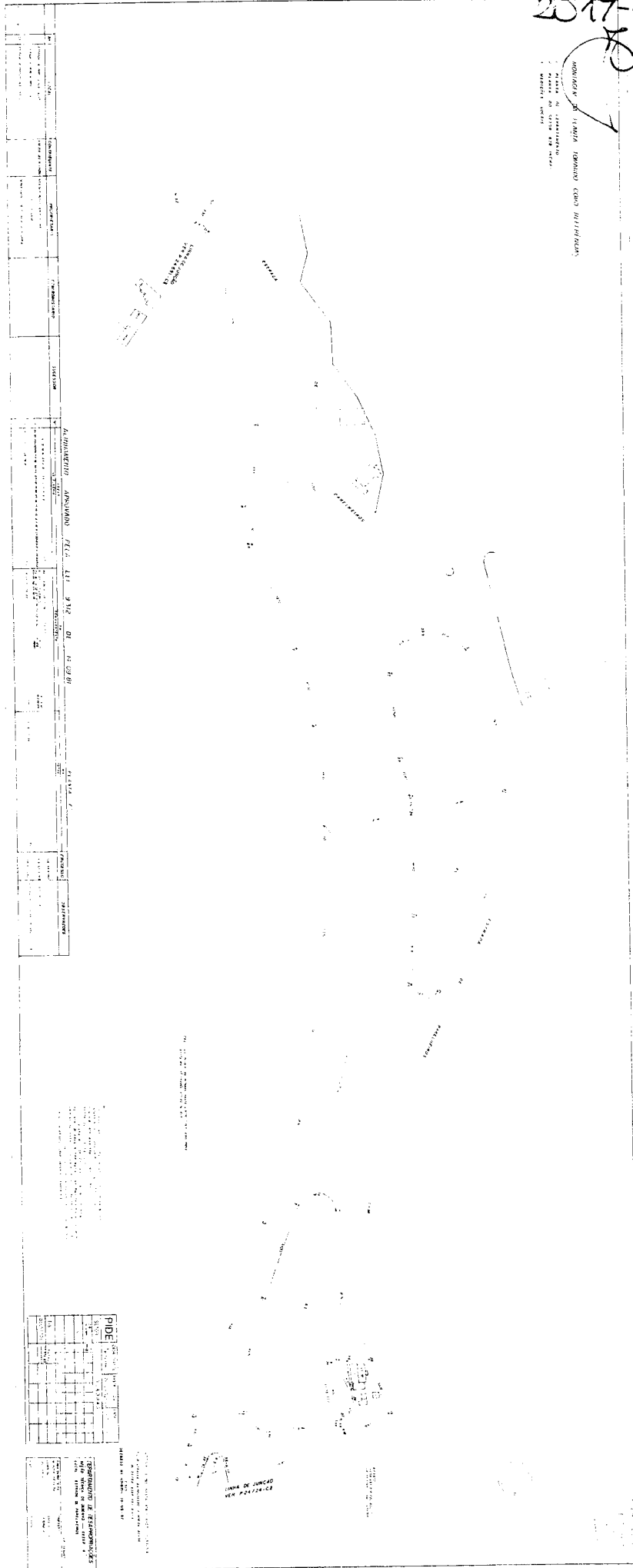
Pesquisar

— 49 —
2017-0.100.338-0
Sualetti

ARQUITETO
SUGI DEAPI

13/12/2017

COPA



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS MUNICIPAIS

LOCAL: PARELHEIROS - Estrada de, nº 3.872

Bairro:

Pasta: 922 B

Desapropriado de: Contra quem de direito **(Jamil Ashkar)**
~~Adquirido~~

Portaria n.º 157-D/82 de 28 / 06 / 82 Processo originário: 10-008.162-82

Imissão de Posse: 06.10.82 AUTOS: 153/82 3ª VFM Oferta: 68 12.652.520,00

Contribuinte: INCRA 638-358-020-850/7

Área necessária: N1= 8.479,00m² Remanescente: 184.780,00m²
N2= 17.570,00m²

PLANO:

Planta: 24.724 - C2

Execução da Estrada de Parelheiros.

Croqui:

Dispositivo legal: Decreto nº 17.975 de 10.05.82

Processo (para autuação): 02-031.719-82 * 36

ALIENADO a:

mdsm.

GM 6133/82

— 50 —
2017-0.100.338-0
F. A. A. A.
ARQUITETO
SUG/DEAP
13/12/2017

CARTA DE SENTENÇA de

ESCRITURA _____ de ____ / ____ / _____, Folhas _____, Livro _____, Tabelião:

Registro de Imóveis:

Circunscrição:

PREFERÊNCIA OU PREEMPÇÃO:

AUTO DO REGISTRO GERAL N.º _____

OBSERVAÇÕES: *OC 597/85*

— 51 —
2017-0.100.338-0
[Assinatura]
ASSINADO
SUG/DEPI
13/12/2017

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
REGISTRO GERAL DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES DE IMÓVEIS MUNICIPAIS

LOCAL <u>Parelheiros, Estrada de, S/Nº</u>		PASTA
☐ DESAPROPRIADO ☐ ADQUIRIDO		
DE <u>OLÍVIA GAIR HALL COELHO DA SILVA</u>		
PORTARIA Nº <u>102-D/82</u> / DE <u>04/06/1982</u>		PROCESSO ORIGINÁRIO <u>10-008.164-82-68</u>
ÁREA NECESSÁRIA <u>14.683,45m²</u> / <u>V.Veno</u>	REMANESCENTE <u>R1 = 3.421,15m²</u> <u>R2 = 4.798,80m²</u> <u>R3 = 79,10m²</u>	☒ INCORPORADO (R3) ☒ PARTICULAR (R1 e R2) ☐ NÃO HÁ
IMISSÃO DE POSSE <u>27/09/1982</u>	IMISSÃO DE POSSE <u>V.Veno</u>	
AUTOS <u>16494/82</u> / VARA <u>10º CVR</u> antes Autos 141/82-3ª FM	CONTRIBUINTE (INCRA) <u>638.358.012.084-7</u>	
DEPÓSITO	INDENIZAÇÃO	
PLANO <u>Alargamento da Estrada de Parelheiros</u>	PLANTA <u>P-24.725-E3</u>	CROQUI
DISPOSITIVO LEGAL <u>Decreto: 17.436 de 14/07/1981</u>		
PROCESSO (AUTUAÇÃO)		
ALIENADO A		

PATR - 014 DGM

CÓPIA

— 52 —
2017-0.100.338-0
En. Callado
ARQUIVADO
SUGI DCM
13/12/17

TERMO DE ACORDO

SENTENÇA

14/09/1983 /

ACÓRDÃO

29/03/1984 /

DIREITO DE PREFERÊNCIA OU PREEMPÇÃO

CARTA DE SENTENÇA DE

21/09/2006 / Adote em 16/06/2008 /

ESCRITURA

DATA

REGISTRO DE IMÓVEIS

FILME Nº

FOLHAS

LIVRO

TABELIÃO

R.1/355.016 - 06/08/2008 - 11º CRJ /

FLASH Nº

REGISTRO GERAL Nº

OBSERVAÇÃO

Foi incorporada a Municipalidade a área de 14.762,55m²
(Necessária de 14.683,45m² + R3=79,10m²).

As áreas Remanescentes R1 e R2 permaneceram Particulares /

CÓPIA

— 53 —
2017-0.100.338-0

Em anexo

ARQUIVADO
SUG/DEAP

13/12/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 71

do processo nº 2017-0.100.338-0 em 13/12/2017.

(a)

INFORMAÇÃO nº 922/2017/CGPATRI/DEAPI/SI/SMG

SMG

Chefia de Gabinete

Sr. Wagner Lenhart

CÓPIA

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 43), temos a informar :

1) Trata o presente do **Projeto de Lei (nº 326/2017)**, de autoria do Sr. Vereador Arselino Tatto, que denomina **Praça São Francisco de Assis e São Rafael**, a área pública inominada, situada **entre a Rua Balneário São José e Avenida Senador Teotônio Vilela**, altura do nº 7.950, conforme a inicial e seguintes (fls. 01/02, 03/08 e 40/41);

2) O presente já foi instruído com informações de SMUL/INFO (fls. 10/16 e 36/38), SMUL/PARHIS (fls. 17/18), SMSO (fls. 19/26 e 31/33) e SVMA (fls. 27/30), sendo o presente encaminhado à CGPATRI, nos termos de fl. 43;

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/GEOSAMPA/Área Pública (fl. 45), através do qual verificamos que para a área aqui em foco, **não** consta croqui;

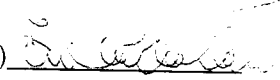
4) Juntamos também, cópia da **Lei nº 9.312/81**, sem revogação expressa (fls. 46/47), mencionada anteriormente por SMUL/INFO e SMSO, que aprova plano de melhoramentos (viários), em especial aqueles descritos nos **itens I e V, do artigo 1º**, que envolvem o local aqui em causa, observando que a faixa de **Área de Preservação Permanente (APP)** **não** se relaciona com o mencionado melhoramento, mas sim com a existência de córrego que passa junto a tal local;

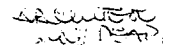


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 001

do processo nº 2017-0.100.338-0 em 13/12/2017.

(a) 



CÓPIA

5) Consultamos o fichário em “A/D” (**Setor 262/Quadra 993 – Zona Rural**) e **não** encontramos expedientes envolvendo o local aqui tratado;

6) Anexamos também, cópias (reduzidas) das plantas p. **24.724-C2** e p. **24.725-E3**, ambas de **DESAP** (fls. 48/49), nas quais assinalamos em amarelo, as **áreas municipais, oriundas de desapropriação (necessárias ao melhoramento público** indicado no item 4), cujos dados expropriatórios constam das fichas dos arquivos de CGPATRI/DIPI/SGD (fls. 50/53), sendo que a **área aqui objetivada é parcela de tais áreas municipais, reservada à implantação de obras complementares de urbanização**, conforme o **item V, do artigo 1º da Lei nº 9.312/81**;

7) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente (assinalado em verde às fls. 11/12), é **municipal** nos termos do item 6, observando ainda o apontado no item 4, podendo este ser devolvido à SGM/ATL, para o devido prosseguimento.

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.


José Cabral Neto

Arquiteto
CGPATRI / DEAPI | SMG
RF: 530.891.7

do Processo nº 2017-0.100.338-0

em 15/12/2017 (a)

Assessoria Especial

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 326/17, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Praça São Francisco de Assis e São Rafael a área pública inominada situada entre a Rua Balneário São José e Avenida Teotônio Vilela, na altura do nº 7950, Jardim São Rafael, Prefeitura Regional de Parelheiros.

CÓPIA

**CASA CIVIL/ATL-Chefia
Senhora Assessora Especial**

Retornamos o presente com as informações encaminhadas pela Coordenadoria de Gestão do Patrimônio (CGPATRI) desta Secretaria, conforme fls. 44/55, para prosseguimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2017



WAGNER LENHART
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Gestão – SMG





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do Processo nº 2017-0.100.338-0.....em...../...../2017.....(a).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 326/17, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que visa denominar Praça São Francisco de Assis e São Rafael a área pública inominada situada entre a Rua Balneário São José e Avenida Teotônio Vilela, na altura do nº 7950, Jardim São Rafael, Prefeitura Regional de Parelheiros.

CÓPIA

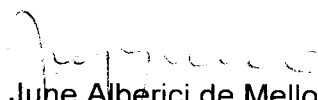
SMUL/CASE

Senhora Coordenadora

Considerando todos os elementos reunidos no presente administrativo, solicitamos manifestação conclusiva dessa Coordenadoria acerca do Projeto de Lei nº 326/2017, esclarecendo se a área assinalada a fls. 11/12 pode ser considerada municipal e passível de denominação.

Por se tratar de matéria com prazo legal para atendimento, é necessária a devolução dos autos a esta Assessoria até o próximo dia 18 de janeiro.

São Paulo, 11 de dezembro de 2017.


Juhe Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
Casa Civil/ATL-Chefia

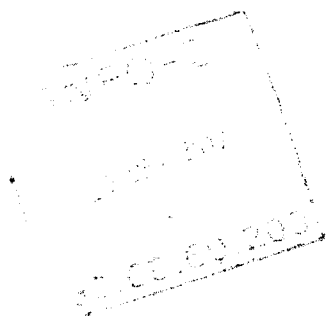
Chae - DLE

Sr. Duplo

de ordem da Sra. Coordenadora,
encaminhados o pessoal para pagamento.

20.12.2017


Chae




15.03.2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - **SMUL**
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - **CASE**
Divisão de Logradouros e Edificações – **DLE**

Folha de informação nº _____

do processo nº 2017-0.100.338-0

em 29/12/2017 (a)

Interessado: SGM ATL III – Vereador Arselino Tatto
Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 326/17
Local: Praça São Francisco de Assis e São Rafael

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

CÓPIA

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada Praça São Francisco de Assis e São Rafael, a área pública inominada situada entre a Rua Balneário São José e Avenida Teotônio Vilela, altura do nº 7950, Jardim São Rafael, Prefeitura Regional Parelheiros, São Paulo, SP.”

Considerando a manifestação de CGPATRI em fls. nº 54 e 55, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em atenção à solicitação de fl. nº 3, conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público municipal.

Item 2 – sim, é oficial e não possui número de Cadlog.

Item 3 – não consta denominação atual ou anterior.

Item 4 – a denominação proposta, “São Francisco de Assis e São Rafael” constitui homonímia com a Praça São Francisco de Assis denominada pela Lei nº 11.698 de 1994 e com o Largo São Rafael, denominada pelo Decreto nº 15.635 de 1979.

Item 5 – não, apesar do local em questão estar inserido na planta da Lei de Melhoramento nº 9.312 de 1981, com cópias anexadas às fls. nº 22 e 23, a referida “área pública”, citada no PL, não se encontra configurada nestas plantas, o que só foi possível identificar a referida área como municipal, nos termos do item 6 da manifestação de CGPATRI à fl.55.

Item 6 – a classificação quanto ao tipo (Praça) está correta apenas com base nas fotos aéreas anexadas às fls. nº 34 e 35.

Tendo em vista as informações constantes nas respostas dos quesitos, embora o local seja oficial, conforme item 4, a denominação proposta constitui homonímia com a Praça São Francisco de Assis e que portanto, nos manifestamos contrariamente à propositura do Projeto de Lei em questão.

São Paulo, 09/01/2018

Arq. Francisco Caldas Gil
Diretor de CASE DLE - SMUL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE
Rua São Bento, 405 – 22º andar – sala 223A – São Paulo – SP - CEP: 01011-100 – Fone 3243-1044

Folha de informação nº _____

Do Processo nº 2017-0.100.338-0 em _____ /01/2018

CÓPIA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 326/17 – nome proposto: Praça São Francisco de Assis e São Rafael – Autoria: Vereador Arselino Tatto.

INFORMAÇÃO: 015/INFO-G/2018

CASA CIVIL/ATL - CHEFIA

Sra. Assessora Especial

Inês Tereza F. Tavares
Agente de Apoio
SMUL/CASE

Devolvemos o presente com a manifestação de DLE (INFO-2) às
folhas retro acerca do Projeto de Lei nº 326/17.

São Paulo, _____ / 01 / 2018

LUCILA A. S. MAGALHÃES
Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de
Licenciamento - CASE

ACGF/acgf

